DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 *FLS 057*

DECRETO Nº 2.142, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Objeto: Decreta "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Bálsamo, em decorrência da necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,*** *no uso de suas atribuições legais assim previstas no artigo 33, V, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo;*

CONSIDERANDO, *que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia do COVID-19, denominado de novo CORONAVÍRUS;*

CONSIDERANDO, *o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO, *a necessidade de adoções de medidas tendentes à diminuição do contágio evitando a rápida propagação do vírus COVID-19, impactando e comprometendo o atendimento à saúde populacional no âmbito do descentralizado SUS (Sistema Único de Saúde);*

CONSIDERANDO, *por fim, a necessidade de persuadir a população a, voluntariamente, procurar o isolamento social como eficaz mecanismo de obstar o surto de tal moléstia;*

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 ***FLS 058***

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Bálsamo, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Administração Municipal adotará todas as medidas restritivas necessárias, dentro de suas competências legais e constitucionais, com a finalidade de conter o avanço da pandemia do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS) e minimizar seus riscos e impactos em nosso espaço territorial, adotando medidas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos, no combate do avanço da pandemia.

Art. 3º. Fica autorizada a suspensão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por conveniência do serviço e pelo prazo deste Decreto:

I – Gozo de férias;

II – Licença e afastamento remunerados;

III – Abonadas;

IV – Visitas médicas domiciliares do programa saúde da família, visando ampliação dos respectivos atendimentos médicos nas ESFs;

V- Outras atividades correlatas para as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS).

Parágrafo Único: Excetuam-se dos incisos acima as licenças por motivos de saúde ou compulsórias nos termos da legislação vigente.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 ***FLS 059***

Art. 4º. A Secretaria da Educação e Cultura adotará as providências necessárias de forma gradativa para a suspensão de aulas, da seguinte forma:

I – No período de 17 a 20 de março de 2020 não será computada falta aos alunos da rede municipal de ensino, sendo facultativa a presença dos alunos seja na educação infantil ou ensino fundamental;

II – A partir de 23 de março de 2020, durante o período de vigência deste Decreto, ficam suspensas as aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

III – Ficam suspensas todas as atividades correlatas a este período na educação municipal do Município de Bálsamo.

Art. 5º. Fica expressamente recomendado:

I – Suspensão por tempo indeterminado, das atividades coletivas, como escolinhas esportivas e de recreação, academias, atividades religiosas, entre outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Bálsamo/SP;

II – Que a população evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, festas particulares e similares, bem como observe todos os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 6º. Ficam suspensas temporariamente todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município realizadas a partir desta data.

Art. 7º. Fica suspenso a emissão de alvarás para novos bares, buffets, salões de festa, eventos e atividades afins, que promovam ou permitam a reunião de pessoas, durante a vigência deste decreto.

Art. 8º. Fica autorizada a adoção de medidas no âmbito da administração pública municipal que facilitem a prestação de serviços através de meio eletrônico e outros não presenciais, tais como atendimento eletrônico no site oficial (www.balsamo.sp.gov.br), atendimentos por e-mail (pbalsamo@terra.com.br), atendimentos telefônicos e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 **FLS 060**

Art. 9º. Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Bálsamo/SP, por tempo indeterminado.

Art. 10. O Paço Municipal não realizará atendimento presencial à população por prazo indeterminado, de forma que o atendimento à população será levado a efeito na forma do artigo 8º, deste Decreto.

Art. 11. Os setores considerados imprescindíveis terão escala especial, elaborada pelo seu Diretor, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como limpeza, saneamento e abastecimento de água.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto Municipal, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. As Secretarias Municipais, desde já, ficam autorizadas a adotarem outras medidas necessárias para evitarem a propagação do vírus COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 14. Como medida profilática determinar ao encarregado de cada setor das repartições públicas municipais, que observe as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

Art. 15. Fica suspensa a obrigação da jornada de trabalho por meio da biometria (ponto digital) de todos os servidores da Administração Pública do Município de Bálsamo, ficando desde já autorizada a adoção de outras medidas formais de controle de jornada de trabalho.

Art. 16. Fica facultada a adoção do trabalho remoto para todos os servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes ou com recomendações médicas indicadas, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a bem do interesse público com vistas ao salvaguardo do direito constitucional à saúde.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 ***FLS 061***

Art. 18. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrário; publique-se como de estilo.

Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldes, 19 de Março de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Denir Aparecido Augusti
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 **FLS 062**

DECRETO Nº 2.143, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Objeto: Altera o Decreto Municipal 2.142, de 19 de Março de 2.020, para o fim de adequá-lo ao superveniente Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, decretando a quarentena no Município de Bálsamo, dando outras providências contextualizadas na reconhecida "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" concernente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional proveniente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,*** *no uso de suas atribuições legais assim previstas no artigo 33, V, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo;*

CONSIDERANDO, *o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda em vigor, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO, *que a recomendação de isolamento social e outras medidas tendentes a evitar a célere propagação da pandemia do coronavírus constantes do Decreto Municipal 2.142, de 19 de março de 2020, não são mais compatíveis com o atual estágio de calamidade pública vivenciado no âmbito nacional, suscitando imediata intervenção do Poder Público Municipal;*

CONSIDERANDO, *a necessidade de adoções de medidas dinâmicas e constantes tendentes à diminuição do contágio evitando a rápida propagação do vírus COVID-19, impactando e comprometendo o atendimento à saúde populacional no âmbito do descentralizado SUS (Sistema Único de Saúde);*

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 **FLS 063**

CONSIDERANDO, *por fim, o superveniente Decreto Estadual (n.º 64.881, de 22/03/2020) que determinou a quarentena em todo o território do Estado de São Paulo, tornando compulsório o isolamento social a partir de várias medidas notadamente a paralisação de atividades não essenciais que impliquem em atendimento ao público externo;*

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a declaração de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Bálsamo, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), decretando-se, neste ensejo, a quarentena na forma preconizada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, acolhendo-o em sua íntegra.

Art. 2º.A quarentena prevista no artigo anterior consiste em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 3º. Para fins do que dispõe o artigo 2º, deste Decreto, fica suspensa:

I- Toda e qualquer atividade não essencial, realizada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, capaz de gerar o atendimento presencial ao público, tais como estabelecimentos comerciais, cultos e serviços religiosos, prestadores de serviços, casas noturnas, academias, centro de ginástica, dentre outras, ressalvando-se, contudo, as atividades exclusivamente internas.

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do contido nos incisos I e II, supra, as autoridades sanitárias do Município e de segurança pública deverão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação de suspensão das atividades prevista neste Decreto. Atente-se, a segurança pública atuante na Municipalidade de Bálsamo, que o descumprimento deste Decreto acarretará a incidência do disposto nos artigos 267, 268 e 330, do Código Penal Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de adoção das medidas de praxe tendentes ao imediato desfazimento da aglomeração de pessoas; às autoridades sanitárias do Município determina-se a apuração da infração e a imposição das penalidades na forma da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 **FLS 064**

Art. 4º: A suspensão de atividades prevista no art. 3º, deste Decreto, não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V- demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

VI – atividades diversas que permitam execução *on*-line ou o contato remoto não presencial..

Art. 5º: Recomenda-se que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Bálsamo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 6º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência, revogando-se todas disposições em contrário.

Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldes, 24 de Março de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Denir Aparecido Augusti
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 **FLS 065**

DECRETO Nº 2.144, DE 06 DE ABRIL DE 2020

"Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 2.143, de 24 de março de 2020, e dá outras providências".

O Prefeito ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,*** *no uso de suas atribuições legais assim previstas no artigo 33, V, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo;*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.920, de 6 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até o **dia 22 de abril de 2020,** a declaração de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Bálsamo, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), decretando-se, neste ensejo, a quarentena, a que se refere o **artigo 1º do Decreto nº 2.143, de 24 de março de 2020.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldes, 06 de abril de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Bálsamo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, considerando a **homologação** do Processo Seletivo nº 002/2019, convoca os seguintes candidatos aprovados nas vagas temporárias:

- Auxiliar de Enfermagem
- Diene Francisco Borges Alves
- Adriana Cristina Arouca

a) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
b) título de eleitor e certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou comprovante de que votou na ultima eleição;
c) cadastro de pessoa física - CPF
d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
e) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão conforme habilitação exigida para a Função, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
f) comprovante de registro em órgão de classe, quando a função exigir;
g) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
h) certidão de casamento/nascimento, quando for o caso;
i) certidão de nascimento dos filhos, quando houver; PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO Estado De São Paulo;
j) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
k) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
l) declaração, informando se exerce ou não outra função, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
m) declaração de não estar em licença saúde, ou outra licença remunerada pela Previdência Social;
n) Declaração de bens de próprio punho;
o) comprovante de residência;
p) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, e após a publicação do presente, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação.

Prefeitura Municipal de Bálsamo, 07 de Abril de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Rua Rio de Janeiro, 695, Centro - Cep: 15.140-000 - Fone: (17) 3264-1209 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - Bálsamo/SP